



## COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DECÊNIO 2024-2034 (PL 2614/24)

### SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 2024

Aprova o Plano Nacional de Educação para o próximo decênio.

#### EMENDA Nº

Dê-se à Meta 9.a. do Anexo do Projeto de Lei nº 2.614, de 2024, a seguinte redação:

“Meta 9.a. Universalizar para a população de quatro a dezessete anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação o acesso e a permanência na educação básica, preferencialmente na rede regular de ensino, e, em caráter extraordinário, em classes, escolas e serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular e/ou quando esses requeiram atenção individualizada nas atividades da vida autônoma e social, recursos, ajudas e apoios intensos e contínuos, bem como adaptações curriculares tão significativas que a escola comum não consiga prover, com a garantia de sistema educacional inclusivo.” (NR)

#### JUSTIFICAÇÃO

O acréscimo referente a classes, escolas e serviços especializados bem como a recursos, ajudas e apoios intensos e contínuos, decorre do que prescrevem o art. 58 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e o art. 10 da Resolução das Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação nº 2, de 11 de setembro de 2001.

Não obstante o preceito da preferência pelo ensino regular, cabe registrar o atendimento especializado, sempre que se mostrar necessário ao bem do estudante.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**VALDIR COBALCHINI**  
Deputado Federal – MDB/SC

**Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 358 | CEP: 70160-900 – Brasília/DF**  
**Telefone: (61) 3215-5358 | dep.cobalchini@camara.leg.br**



\* C D 2 5 3 3 5 3 9 7 4 5 0 0 \*